



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 2050



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 11/2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 12/2013 que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Municípios – ATM a área de terreno que especifica.

O imóvel, situado nesta Capital, objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, serve ao Auditório da ATM.

Com efeito, o auditório, em atendendo os interesses da referida associação, pode ser aproveitado, outrossim, na realização de eventos culturais.

Importante ressaltar, neste passo, que, em caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 12/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Municípios – ATM a área de terreno que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Tocantinense de Municípios – ATM a seguinte área de terreno urbano de propriedade do Estado, com respectivas acessões e benfeitorias:

Lote de terras para construção urbana de número 20, da Quadra ACSUSO 50, Conjunto 1, situado na Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase II, com área total de 1.800 m², sendo: 30 m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 30 m de fundo com a Rua NSA; 60 m do lado direito com o Lote 19; 60 m do lado esquerdo com o Lote 21.

Art. 2º O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se ao auditório da ATM.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou

desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de março de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 3/2013

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 124 da Constituição Estadual.

A **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 124 da Constituição Estadual com a seguinte redação:

Art. 124.....

VIII – gestão democrática do ensino público.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gestão democrática é uma forma de gerir uma instituição de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia. Esse modelo de gestão representa um importante desafio na operacionalização das políticas de educação e no cotidiano das unidades educacionais.

No Brasil, com a reabertura político-democrática, a Constituição Federal de 1988 chegou para definir a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” como um de seus princípios (Art. 2006, Inciso VI). Alguns anos mais tarde, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, vem reforçar esse princípio, acrescentando apenas “e a legislação do sistema de ensino” (Art. 3º, Inc. VIII). A partir de então, o tema se tornou um dos mais discutidos entre os estudiosos da área educacional.

A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresenta as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

“Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Estes artigos da LDB, acima citados, dispõem que a “gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas de ensino oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem, em sintonia com suas especificidades, formas de

operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local”.

Neste sentido, entendendo ser necessária a adequação do texto constitucional a fim de assegurar a participação da sociedade civil organizada na gestão das unidades escolares, não apenas nos conselhos escolares ou na definição e fiscalização das verbas, mas também na avaliação institucional das unidades escolares, dos dirigentes, estudantes e na participação direta para a escolha daqueles que serão responsáveis pela condução dos destinos das escolas públicas, é que proponho a alteração em tela, GARANTINDO CONSTITUCIONALMENTE que a gestão das unidades escolares passe a ser DEMOCRÁTICA, possibilitando assim a eleição direta de seus dirigentes.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

JOSINUNES

Deputada Estadual

Deputada **Amália Santana**

Deputado **Eli Borges**

Deputado **Manoel Queiroz**

Deputado **Marcello Lelis**

Deputado **Sargento Aragão**

Deputado **Zé Roberto**

Deputado **Wanderlei Barbosa**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2013

Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Palmas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Palmas, como unidade regional do território do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Região Metropolitana de Palmas tem por objetivo promover:

I - o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida;

II - a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante a descentralização, articulação e integração de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta com atuação na região, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados;

III - a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais e de proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

V - a redução das desigualdades regionais.

Art. 3º Integram a Região Metropolitana de Palmas os Municípios de: Palmas, Porto Nacional, Monte do Carmo, Brejinho de Nazaré, Santa Tereza, Lagoa do Tocantins, Aparecida do Rio Negro, Novo Acordo, Paraíso, Lajeado, Tocantínia, Miracema e Miranorte.

Parágrafo único. Integrarão a Região Metropolitana de Palmas os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão dos Municípios a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Palmas, de caráter normativo e deliberativo, a ser organizado na forma estabelecida por esta Lei Complementar.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento integrará a entidade autárquica a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Desenvolvimento serão compatibilizadas com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da Região.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre planos, projetos, programas, serviços e obras a serem realizados com recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, a que se refere o artigo 21 desta Lei Complementar;

II - outras atribuições de interesse comum que lhe forem outorgadas por Lei Complementar.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento será composto pelo Prefeito de cada Município integrante da Região Metropolitana de Palmas, ou por pessoa por ele designada, e por representantes do Estado, ou seus respectivos suplentes, vinculados aos campos funcionais de interesse comum.

§ 1º - Os representantes do Estado no Conselho de Desenvolvimento e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir das indicações das Secretarias a que se vincularem as funções públicas de interesse comum.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento poderão ser substituídos, mediante comunicação ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (uma) Secretaria Executiva, cujas funções e atribuições serão definidas em regimento próprio.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto secreto de seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, à qual concorrerão os 2 (dois) mais votados, e, persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida pela entidade autárquica a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.

Art. 8º É garantida, no Conselho de Desenvolvimento, a participação paritária do conjunto de Municípios em relação ao Estado.

Parágrafo único. Para que se assegure a participação paritária a que se refere este artigo, sempre que existir diferença de número entre os representantes do Estado e dos Municípios, os votos serão ponderados, de modo que, no conjunto, tanto os votos do Estado, como os dos Municípios, correspondam, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da votação.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos votos ponderados.

§ 1º - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos ponderados.

§ 2º - Na hipótese de empate, far-se-á nova votação, em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 3 (três), findas as quais, persistindo o empate, a matéria será submetida a audiência pública,

voltando à apreciação do Conselho de Desenvolvimento para nova deliberação.

§ 3º - Persistindo o empate, a matéria será arquivada, não podendo ser objeto de nova proposição no mesmo exercício, salvo se apresentada por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Desenvolvimento ou por iniciativa popular, subscrita, no mínimo, por 0,5 % (meio por cento) do eleitorado da Região.

§ 4º - O Conselho de Desenvolvimento promoverá a publicação de suas deliberações na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 10º O Conselho de Desenvolvimento convocará, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, audiências públicas destinadas à exposição de suas deliberações referentes aos estudos e planos em andamento e à utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, a que se refere o artigo 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento realizará, sempre que deliberado por seus pares, audiências públicas para exposição e debate de estudos, políticas, planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Palmas.

Art. 11 O Conselho de Desenvolvimento especificará as funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios da Região Metropolitana de Palmas, dentre os seguintes campos funcionais:

- I - saúde;
- II - planejamento e uso do solo;
- III - transporte e sistema viário regional;
- IV - habitação;
- V - saneamento ambiental;
- VI - meio ambiente;
- VII - desenvolvimento econômico;
- VIII - atendimento social;
- IX - esportes e lazer.

§ 1º - O planejamento do serviço previsto no inciso III deste artigo será de competência do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Palmas.

§ 2º - A operação de transportes coletivos de caráter regional será realizada pelo Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão, observadas as normas de licitação.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, os campos funcionais indicados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo compreenderão as funções saúde, educação, planejamento integrado da segurança pública, cultura, recursos hídricos, defesa civil e serviços públicos em regime de concessão ou prestados diretamente pelo Poder Público, sem prejuízo de outras funções a serem especificadas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Art. 12 É assegurada a participação popular no processo de planejamento e tomada de decisões, bem como na fiscalização da realização de serviços ou funções públicas de caráter regional.

Art. 13 O Conselho de Desenvolvimento estabelecerá, em seu regimento, regras sobre a criação e funcionamento do Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Palmas, a ser composto por representantes:

- I - da sociedade civil;
- II - do Poder Legislativo dos Municípios que integram a Região

Metropolitana de Palmas;

III - do Poder Executivo Municipal;

IV - do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento disciplinará, em seu regimento, o processo de escolha dos representantes dos organismos indicados nos incisos I e III deste artigo, que deverão ser escolhidos por seus pares e ter domicílio eleitoral em sua base geográfica.

§ 2º - O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria das Cidades.

Art. 14 Cabe ao Conselho Consultivo:

I - elaborar propostas representativas da sociedade civil, do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo dos municípios que integram a Região Metropolitana de Palmas, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Desenvolvimento;

II - propor ao Conselho de Desenvolvimento a constituição de Câmaras Temáticas e de Câmaras Temáticas Especiais, observado o disposto no artigo 16 desta Lei Complementar.

Art. 15 O Conselho de Desenvolvimento poderá constituir Câmaras Temáticas, para as funções públicas de interesse comum; e Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica, como subfunção entre as funções públicas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento disciplinará o funcionamento das Câmaras Temáticas e das Câmaras Temáticas Especiais.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante Lei Complementar, entidade autárquica de caráter territorial, com o fim de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Palmas.

§ 1º - A autarquia, vinculada à Secretaria das Cidades gozará de autonomia administrativa e financeira, e terá sede e foro no Município de Palmas.

§ 2º - Caberá à autarquia:

1 - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

2 - elaborar planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

3 - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessários à realização de atividades de interesse comum;

4 - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por Lei Complementar.

Art. 17 A autarquia será dotada de estruturas técnicas e administrativas de dimensões adequadas para as suas atribuições, podendo descentralizar suas obras e serviços, respeitados os limites legais.

Art. 18 A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

I - em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições legais, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno;

II - em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar

o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis e celebrar convênios e contratos.

Art. 19 A autarquia terá como estrutura básica um Conselho de Administração, cujas funções serão exercidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A direção executiva da autarquia será exercida por 1 (um) Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores Adjuntos, aos quais serão atribuídas funções técnicas e administrativas.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, vinculado à entidade autárquica a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.

§ 1º - O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios metropolitanos.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada por um Conselho de Orientação, composto por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:

1 - 4 (quatro) do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas;

2 - 2 (dois) Diretores da autarquia a que se refere o artigo 17 desta Lei Complementar.

§ 3º - O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira oficial do Estado.

Art. 21 São objetivos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas:

I - financiar e investir em planos, projetos, programas, serviços e obras de interesse da Região Metropolitana de Palmas;

II - contribuir com recursos técnicos e financeiros para:

a) melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da Região;

b) a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, objetivando a melhoria dos serviços públicos municipais considerados de interesse comum;

c) redução das desigualdades sociais da Região.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento deverão ser aplicados de acordo com as deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 22 Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas:

I - do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Palmas, destinados por disposição legal;

II - transferências da União, destinadas à execução de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Palmas;

III - empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - retorno das operações de crédito, contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Palmas e de concessionárias de serviços públicos;

V - produto das operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo, que deverão ser destinadas à execução de serviços e obras de interesse comum;

VII - recursos decorrentes do rateio de custos referentes à execução de serviços e obras, considerados de interesse comum;

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

IX - outros recursos eventuais.

Art. 23 Os Municípios e o Estado deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes metropolitanas estabelecidas em Lei Complementar ou fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Art. 24 Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial, na Secretaria das Cidades;

II - proceder à incorporação, no orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelos créditos autorizados no inciso I deste artigo, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em questão tem por objetivo primordial a criação da Região Metropolitana de Palmas, que por meio de planejamento regional venha contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida de nossa gente, a cooperação dos diferentes níveis de governo, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a eles destinados, à utilização racional dos recursos naturais e culturais do Estado, à proteção do meio ambiente, à integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região e à redução das desigualdades sociais e regionais.

A formação das regiões metropolitanas está ligada ao intenso crescimento urbano que se dá a partir do aparecimento de núcleos urbanos. Em torno destes, outros núcleos vão se agregando, formando um único aglomerado com relações e interações mútuas, fenômeno chamado de conurbação.

A expressão "conurbação" foi criada por Patrick Geddes, em 1915, em seu livro *Cities in evolution* para referir a Grande Londres e as regiões que a cercam, notadamente Manchester e Birmingham. (Grau, 1974).

Conforme esse processo evolui, os aglomerados isolados começam a fazer parte do mesmo espaço da cidade. E, assim, o fenômeno metropolitano se manifesta, independentemente da divisão político-administrativa.

Uma região metropolitana, com a existência de vários municípios contíguos, pode se manifestar através de pólos de atividade econômica dados pelo seu crescimento e desenvolvimento, que estão situados geralmente num "ponto geográfico urbanizado" - uma cidade; em resumo, o pólo de atividade econômica é ponto de localização concentrada de atividades num núcleo urbanizado.

O fenômeno metropolitano, porém, não ocorre somente com a presença de pólos de atividade econômica, mas para que uma área

ou região seja metropolitana, eles devem existir. A conurbação também não é característica essencial de criação de todas as regiões metropolitanas e nem está manifestada, necessariamente, em uma região metropolitana em sua totalidade.

Segundo Cadaval e Gomide (2002), "metropolização é o processo de expansão urbana caracterizado pela intensificação dos fluxos econômicos e sociais e dos vínculos culturais entre cidades vizinhas, que desenvolvem relações mais ou menos intensas de interdependência".

Nesse conceito, há geralmente um núcleo urbano principal que exerce influência econômica e social sobre os municípios adjacentes - Palmas - TO.

A criação de regiões metropolitanas possui, segundo a legislação federal (que criou as mais antigas) e as leis complementares estaduais, um objetivo principal: o de organizar e promover a integração do planejamento e a execução das "funções públicas de interesse comum", que são, conceitualmente, serviços e atividades executados pelos municípios que podem causar impacto nos municípios vizinhos integrantes de uma região metropolitana, se executados isoladamente.

Complementando todos esses conceitos tem-se que uma região metropolitana é o "conjunto territorial intensamente urbanizado, com marcante densidade demográfica, que constitui um pólo de atividade econômica, apresentando uma estrutura própria definida por funções privadas e fluxos peculiares, formando, em razão disso, uma mesma comunidade socioeconômica em que as necessidades específicas somente podem ser atendidas, de modo satisfatório, através de funções governamentais coordenada e planejadamente exercitadas" (Grau, 1974).

A partir desses conceitos, pode-se afirmar que a criação de regiões metropolitanas está relacionada com a presença de uma rede de elementos econômicos, sociais e urbanos interdependentes, existentes num conjunto de municípios, dando margem a particularidades de cada local com características próprias, haja vista a criação de regiões metropolitanas com critérios distintos dentro de um mesmo Estado e legislação (Constituição Estadual).

Portanto, a Região Metropolitana de Palmas viabilizará aos entes federativos da mesma inovar em ações de saúde, planejamento e uso do solo, transporte e sistema viário regional, habitação, saneamento ambiental, meio ambiente, desenvolvimento econômico, atendimento social, esportes e lazer, dentre outros a serem definidos, já que esta terá autonomia e funcionará com independência e buscará atender às necessidades mais urgentes de cada Município.

Ante ao breve exposto, já que no bojo do projeto encontram-se perfeitamente definidos os objetivos da Região Metropolitana de Palmas solicito as Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, 3 de Setembro de 2013

WANDERLEIBARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 113/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais Muiraquitã – ASTRUM, localizada no município de Goianorte-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação

dos Trabalhadores Rurais de Muiraquitã – ASTRUM, localizada no município de Goianorte-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais de Muiraquitã – ASTRUM, com sede na Fazenda Muiraquitã e foro na cidade de Goianorte, neste Estado. É uma entidade fundada em 16 de setembro de 1999, sob a forma de associação sem fins lucrativos, tendo como principal finalidade contribuir para o fomento e operacionalização das explorações agropecuárias e industriais, para melhorar as condições de vida de seus associados, no aspecto econômico, social e cultural; e promovendo a capacitação profissional, administrativa e educação ambiental de seus associados.

Atualmente a associação citada conta com mais de noventa associados, para os quais procura atendimento, através da busca de recursos juntos aos poderes municipal, estadual e federal.

Considerando os objetivos nobres da Associação dos Trabalhadores Rurais de Muiraquitã – ASTRUM e ainda os relevantes serviços que vem prestando a seus associados é que espero merecer o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2013.

VILMARDODETRAN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114/2013

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Economista Eduardo Henrique Accioly Campos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao economista Eduardo Henrique Accioly Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eduardo Henrique Accioly Campos nasceu no dia 10 de agosto de 1965, na Capital no Recife, filho de Maximiano Accioly Campos e Ana Lúcia Campos, e, é casado com Renata de Andrade Lima Campos, com quem teve quatro filhos: Maria Eduarda, João, Pedro, José Henrique.

Sua carreira começou aos 20 (vinte) quando se formou em Economia na Universidade Federal de Pernambuco, onde começou a militância política como presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Economia.

Em 1986, participou ativamente da campanha eleitoral que levou o seu avô, Miguel Arraes, de volta ao Palácio das Princesas. Foi Chefe de Gabinete e principal auxiliar de seu avô. Em 1990, ingressou no Partido Socialista Brasileiro e foi eleito deputado estadual.

Chegou ao Congresso Nacional, como deputado federal, em 1994. Um ano depois voltou ao Governo do Estado para exercer os cargos de Secretário do Governo e da Fazenda. Em 1998, foi reeleito como o deputado federal mais votado de Pernambuco.

Exercendo o terceiro mandato, conquistado em 2002, Eduardo destacou-se como defensor do Governo Lula e foi apontado como um dos 100 parlamentares mais influentes do Congresso.

Em 2004, tornou-se ministro de Ciência e Tecnologia, sendo o mais jovem ministro do Governo Lula. Em sua gestão, o MCT aprovou a política industrial e de inovação e da lei que autoriza pesquisa com células-tronco. Igualmente, a utilização dos modernos mecanismos de gestão por resultados e a articulação com a sociedade foram outras marcas da passagem de Eduardo Campos pelo MCT.

Em 2005, Eduardo assumiu a presidência nacional do PSB. Em 2006, lançou-se candidato ao Governo de Pernambuco que conquistou com mais de 1 milhão e 200 mil votos de vantagem em relação ao segundo colocado. Em 2010, foi reeleito governador com a maior votação proporcional do País: 82,84% dos votos.

Hoje comanda o estado com firmeza, transparência e atenção aos compromissos assumidos com a população. Introduziu um sistema de gestão por metas e fez de Pernambuco o estado que mais cresce na região e um dos mais prósperos do País.

A Educação tem merecido atenção especial do governador. Pela primeira vez, os alunos da rede pública receberam todo o fardamento e o material escolar completo. Corrigindo uma injustiça histórica, o Estado passou a oferecer merenda também para os mais de 400 mil alunos do ensino médio. Mais de 650 escolas, das 1.105 existentes em Pernambuco, foram reformadas em três anos. Todos os 26 mil professores do estado receberam laptops grátis através do programa Professor Conectado e foram os primeiros do país a receber o piso salarial da categoria.

Em cinco anos de mandato, ele colocou as contas do Estado na internet; diminuiu os índices de violência com o programa Pacto Pela Vida; reduziu a conta de luz e consolidou a vinda de grandes investimentos como a Refinaria Abreu e Lima, a fábrica de vacinas da Novartis, o Estaleiro Atlântico Sul, o Polo Petroquímico e a FIAT. Também devem ser enaltecidas ações como a construção de três novos hospitais, de 14 Unidades de Pronto Atendimento e a transformação de Pernambuco em uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014.

Diante de todo seu histórico de vida e de dedicação ao nosso País, solicito o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria e a concessão desse honroso título.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2013.

RAIMUNDO PALITO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 115/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores do Córrego Matinha-APCM, com sede na cidade de Araguaçu-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Produtores do Córrego Matinha, sediada na cidade de Araguaçu-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresento a esta Casa de Leis tem por escopo, com observância da legislação pertinente, obter, por meio de Lei, a declaração de utilidade pública estadual para a Associação dos Produtores do Córrego Matinha.

A referida instituição, fundada aos 26 dias do mês de julho de 2003, tem sede na cidade de Araguaçu-TO, desenvolvendo ali há 10 anos suas atividades em prol de benefícios e desenvolvimento das famílias dos produtores associados.

Instituída sob os critérios da legislação brasileira, tem como objetivo principal a promoção da integração entre seus associados para incentivar o setor produtivo na busca por fomento, pesquisas e incentivos socioeconômicos.

Segundo as normas da Lei Estadual nº 287, de 23 de setembro de 1991, com as alterações trazidas pela Lei 742, de 27/1995, as entidades, constituídas no Estado, sem fins lucrativos, criadas com o objetivo de servir à sociedade de forma desinteressada, podem ser declaradas de utilidade pública, e assim gozar de todas as prerrogativas que lhe são inerentes.

Dessa forma, estando a Associação em referência de acordo com as normas estabelecidas, apresento o presente Projeto de Lei que declara a referida Entidade de utilidade pública, para o qual solicito o apoio dos demais nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

SOLANGE DUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 116/2013

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Josué Alencar Amorim, o Dr. Amorim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Delegado de Polícia e Professor aposentado Josué Alencar Amorim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A outorga será feita em reconhecimento ao empenho, trabalho e dedicação em prol da justiça social, pelo zelo, cuidado, e pelo apreço ao povo tocantinense. Trabalho esse realizado com muito amor e competência, seu currículo o credencia para esta justa homenagem. Assim vejamos:

Josué Alencar Amorim, o nosso Dr. Amorim, tem 69 anos. Natural de Pedreiras – Maranhão, casado com a Senhora Irany Melo Costa, pai de Ludmyla Sarah Costa Amorim, Higor Emmanuel Costa Amorim e Luana Helem Costa Amorim. Formado em Direito com licenciatura plena em educação.

Iniciou sua carreira profissional no ano de 1976 na Secretaria de Educação do Estado de Goiás na função de Assistente de Ensino Médio e em 1978 ingressou na Polícia Civil do Estado de Goiás no cargo de Agente de Polícia, promovido por acesso quatro

anos mais tarde ao extinto cargo de Comissário, sendo posteriormente promovido ao cargo de Delegado de Polícia. Transferido para a cidade de Araguaína no então Norte Goiano no ano de 1982, acumulou as funções de Delegado e Professor com muito afinco e competência. Designado Delegado Regional na 10ª DP da cidade de Araguaína, respondendo cumulativamente pela 11ª DP de Tocantinópolis e 12ª de Araguatins.

Com a criação do Estado do Tocantins no ano de 1989 foi convocado a retornar para o Estado de Goiás, recusando-se de pronto por acreditar no futuro promissor do recém-criado Estado do Tocantins, sendo o único Delegado que fez tal escolha.

A história do Dr. Amorim se confunde com a história do Tocantins, pois sua vida se pautou em lutar não apenas por seus interesses pessoais, mas também pelo Estado e por sua população, onde escolheu para viver junto com seus familiares, deixando um legado de respeito e amor ao próximo.

É por essas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a esse grande e valoroso homem o merecido Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2013.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 117/2013

Disciplina o prazo para registro de consumidor inadimplente, pelas concessionárias de serviços de telefonia, fornecimento de água e de energia elétrica, nos serviços de proteção ao crédito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O registro de consumidor inadimplente pelas concessionárias de serviço de telefonia, fornecimento de água e de energia elétrica nos serviços de proteção ao crédito, somente poderá ocorrer decorridos 90 (noventa) dias a contar da data do pagamento inadimplido, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Código de Defesa do Consumidor não estabelece um prazo mínimo para que o credor esteja autorizado a fazer a inclusão nos órgãos de restrição ao crédito.

Desta forma, basta que uma dívida esteja vencida há um dia para que as concessionárias de serviços de telefonia, água e energia elétrica possam inserir o nome do consumidor na lista de devedores do SPC ou Serasa.

Na prática, as empresas aguardam até 90 dias, como uma política de bom relacionamento com os clientes, pois há muitas pessoas que pagam suas contas em atraso, geralmente na data de recebimento de seus salários.

A inclusão não facilitará o pagamento do débito por parte do consumidor, e neste caso, como punição, as concessionárias cobram multa e juros por atraso, além da possibilidade de suspensão do fornecimento do serviço.

Assim sendo, solicito a aprovação do projeto em questão.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2013.

JOSÉ BONIFÁCIO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 118/2013

Altera o art. 6º da lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º Ressalvadas as operações a que se refere o artigo anterior, ficam isentas, também, as operações de aquisição de mercadorias em leilão promovido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, qualquer que seja sua origem, assim como também a incidência sobre as contas de energia elétrica das Fábricas de Gelo das Colônias de Pescadores legalmente estabelecidas no estado do Tocantins.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existem hoje em nosso Estado, legalmente constituídas, 35 Colônias de Pescadores em atividades.

Destas, apenas 14 possuem fábricas de gelo próprias, que são as de Araguatins, Araguañã, Araguacema, Babaçulândia, Barra do Ouro, Caseara, Couto de Magalhães, Filadélfia, Itapiratins, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, São Sebastião do Tocantins, Tocantinópolis e Xambioá.

O gelo, entre o momento da pesca e o da comercialização, é imprescindível para a conservação do pescado.

O valor pago no consumo da energia elétrica para a fabricação do gelo vem tornando inviável a manutenção destas fábricas, e este valor pode sofrer uma redução considerável com a isenção proposta da cobrança do imposto ICMS, na conta mensal de energia elétrica das referidas fábricas.

Assim sendo, solicitamos a ação do Governo no sentido de conceder a isenção a esta categoria, já que o benefício em questão viabilizará a continuidade da atividade dos pescadores de nosso Estado.

Sendo este um projeto de grande alcance social, pela sua relevância, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2013.

JOSÉ BONIFÁCIO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 803/2013

* Republicado por incorreção

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativo a 1º de agosto de 2013:

Alexsandro Simão de Oliveira	Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice Presidente
Christopher Augusto Matheus Paixão Gama	Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice Presidente
João de Paula Inácio	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice Presidente
Selma Maria de Sousa Barros Barbosa	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice Presidente
Gláucia Gonçalves Pelizari	Auxiliar Parlamentar de Gabinete de Vice Presidente

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 814/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, retroativo a 1º de agosto de 2013:

Keila Lopes de Sousa	AP-19
Laura Aparecida de Castro Nery	AP-19
Luiza Barbosa da Silva	AP-19
Maria Vanda Fernandes Andrade	AP-19
Mariana Ferreira de Sá	AP-19
Marília Rodrigues de Aquino	AP-19
Maurilian Sousa da Silva Ferreira	AP-19
Matheus Moura Labre	AP-19
Maxwell Leno dos Santos	AP-19
Raimundo Dias Luz	AP-19
Rosair Correa da Silva	AP-19
Soraia Torres de Oliveira	AP-19
Valdeci Domingos Ferreira	AP-19
Vitória Katiucia Coimbra Lima Pereira	AP-19
Raimunda Gomes Pereira	AP-19
Paulo Mizaél Borges Oliveira	AP-19
José Antonio Lino dos Reis	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 176/2013-P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao servidor **Elionardo Batista Costa**, matrícula n.º 638, para fiscalizar a execução do Contrato nº 36/2013, relativo ao Processo nº 00285/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais e, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, através de rede de oficinas credenciadas, destinado à frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas, e, submetendo à Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela empresa **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e propor, eventualmente, à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos e serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 177/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao servidor **João Luiz Cirqueira Costa**, matrícula n.º 9771, para fiscalizar a execução do Contrato nº 25/2013, relativo ao Processo nº 0175/2013, que tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem, manutenção predial, dedetização, portaria, recepção, ascensorista, copeiragem e garçonaria, com fornecimento de materiais, produtos, máquinas e equipamentos, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 010/2013,

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas, e, submetendo à Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela empresa **Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e propor, eventualmente, à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos e serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 178/ 2013- P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Maryelle Quinta Barbosa**, matrícula n.º 6588, Coordenadora de Medicina e Segurança do Trabalho, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Rose Mary Alves Cerqueira**, matrícula n.º 60, Assistente Legislativo - Administrativo, no período de 26/08/2013 a 24/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 179 /2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 085-P, de 09 de abril de 2013, a fim de declarar **Domingos Verjo Bernabé Machado**, Contador, matrícula n.º 866916-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, de conformidade com o Ato n.º 1.179 – RET, de 05 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial n.º 3.954, de 05 de setembro de 2013, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 180 /2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Elisabete Maria Paschoal Fregonesi**, matrícula n.º 294, Assistente Legislativo – Administrativo, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, no período de 06/05/2013 a 25/05/2013, com base no Despacho n.º 6921/2013 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00813/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 181/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 89, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Wilson Frutuoso Fernandes**, matrícula n.º 357, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 10/05/2013 a 08/07/2013, com base no Despacho n.º 8352/2013 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00110/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 182/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 89, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Maria de Fátima da Silva Meirelles**, matrícula n.º 227, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, no período de 29/07/2013 a 07/08/2013, com base no Despacho n.º 10489/2013 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00384/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 211/2013 – DG

**Republicado por incorreção*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Michel de Almeida Silva**, matrícula n.º 752, Assistente Legislativo Especializado - PC, referente ao período aquisitivo de 15/02/2012 a 14/02/2013, de 01/10/2013 a 30/10/2013, para gozá-la em dois períodos: o primeiro de 16/09/2013 a 30/09/2013 e o segundo de 15/11/2013 a 29/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2013.

JOAQUIM CARLOS PARENTE JÚNIOR
Diretor-Geral

AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2013**

OBJETO: Aquisição sob medida de mobiliário em geral, material de consumo e serviços, para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna público que a sessão pública para a realização do Pregão Presencial n.º 022/2013, referente ao processo n.º 00371/2013, marcada para o dia 16 de setembro de 2013, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), fica **ADIADA “SINE DIE”**, por solicitação da Diretoria-Geral, para readequação do Termo de Referência. Oportunamente será dada nova publicidade da nova data de realização da sessão, com as devidas alterações no termo de referência, e por consequência, no edital de licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,

em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 041/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Termo de Contrato n.º 041/2013.

CONTRATO n.º:041/2013

PROCESSO n.º:00125/2013

CONTRATANTE:Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA:**Vicon Comércio e Distribuição Ltda – ME**

OBJETO:Aquisição de equipamentos e Assessorios Fotográficos conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial de n.º018/2013.

VIGÊNCIA:A vigência será até 31/12/2013, e terá início a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.467,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:Programa de Trabalho: 2013.01.031.1038.2342.0000 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente e 3.3.90.30 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA:Palmas/TO, 20 de agosto de 2013.

SIGNATÁRIOS:Sandoval Lobo Cardoso – Presidente

Israel Oliveira Santos - Representante

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

José Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT